

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

## Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 645, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria SUTRI nº 611, de 23 de dezembro de 2016, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 611, de 23 de dezembro de 2016, fica acrescido dos seguintes itens:

789	Vidro Descartável 30l a 375ml	Dedé Lager	22	9,64
790	Vidro Descartável 500 a 550ml	Krug Bier Submissão	22	14,78
791	Vidro Descartável 30l a 375ml	Eisenbahn Oktoberfest	5	5,06
792	Vidro Descartável 500 a 550ml	Eisenbahn Altbier	5	15,56
793	Vidro Descartável 30l a 375ml	Colombiana BAK	71	15,60
794	Vidro Descartável 30l a 375ml	Colombiana Lager/ Weiss/ IPA	71	7,40
795	Vidro Descartável 600ml	Colombiana Lager	71	12,50
796	Vidro Descartável 600ml	Colombiana Weiss/ IPA	71	14,00
797	Vidro Descartável 600ml	Colombiana Pepper Lager	71	14,50
798	Vidro Descartável 600ml	Colombiana Gynhattan/ Saison	71	15,60
799	Vidro Descartável 600ml	Colombiana Poema/ Rock	71	16,90
800	Vidro Descartável 600ml	Colombiana Braveza	71	16,20
801	Vidro Descartável 600ml	Kud Roadhouse Blues/ Weissbier	45	19,45
802	Vidro Descartável 600ml	Kud Eminense	45	19,45
803	Vidro Descartável 600ml	DosCaras Orange Ordinary Bitter	66	17,50
804	Vidro Descartável 600ml	DosCaras Pacific Road	66	20,00
805	Vidro Descartável 600ml	Libertastes Belgian Pale Ale	67	16,00
806	Vidro Descartável 600ml	Libertastes Best Bitter	67	16,50
807	Vidro Descartável 600ml	Gonçalves Session IPA	72	14,38
808	Vidro Descartável 600ml	Gonçalves Munich Helles	72	12,21
809	Vidro Descartável 600ml	Gonçalves Pale Ale	72	14,36
810	Vidro Descartável 600ml	Gonçalves Pilsen Alemão	72	12,31
811	Vidro Descartável 600ml	Gonçalves IPA	72	15,40

Art. 2º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 611, de 23 de dezembro de 2016, fica acrescido dos seguintes itens:

76	Litro	Colombiana Lager/ Pepper Lager	71	14,40
77	Litro	Colombiana Weiss/ IPA/ Gynhattan/ Poema/ Saison/ Braveza/ Rock/ BAK	71	15,90
78	Litro	DosCaras IPA	66	19,00
79	Litro	DosCaras (outras)	66	17,00
80	Litro	Libertastes Belgian Pale Ale	67	15,00
81	Litro	Libertastes Helles	67	17,00
82	Litro	Libertastes Best Bitter	67	15,50

Art. 3º - O Anexo III da Portaria SUTRI nº 611, de 23 de dezembro de 2016, fica acrescido dos seguintes itens:

71	06.095.635	Cervejaria Goiaz Ltda. - ME		
72	21.440.046	Gonçalves Cervejaria Artesanal Ltda. - ME		

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 18 de abril de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.	
Marcelo Hipólito Rodrigues	
Superintendente de Tributação	
18 951212 - 1	

## Superintendências Regionais da Fazenda

## SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II <p>BELO HORIZONTE - DFT/1º NÍVEL/BH</p> TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Número do AI/PTA: 05.000271431.48 <p>Sujeito Passivo: ALVES E FONSECA MÓVEIS E ELETRO LTDA. I.E.:001.909695.00-89.</p> Procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para exclusão da sócia do polo passivo da autuação, por não participar como sócia administradora da sociedade em todo período relacionado no TA.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal. <p>Dados Cadastrais do Responsável Solidário1 (Coobrigado1): Nome: Michele Lúcia Mendes Fonseca Silva. CPF: 036.078.666-94 Cargo: Sócio capitalista Início de participação na empresa: 16/01/2012</p> Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se intimação do polo passivo dos responsáveis solidário. Belo Horizonte, 18 de abril de 2017 Darcy da Silva Passos – Masp. 666369-4 Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/BH
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II <p>BELO HORIZONTE - DFT/1º NÍVEL/BH</p> TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Número do AI/PTA: 05.000210144-78 <p>Sujeito Passivo: COMÉRCIO DE ALIMENTOS KIOSQUE SANTA AMÉLIA LTDA.ME IE:001.028793.00-76.</p> Nos termos art. 149 do CTN, procede-se à rerratificação da peça fiscal em referência, conforme solicitação da AGE, para exclusão do sócio-gerente do polo passivo da autuação, por haver decorrido o prazo decadencial para responsabilização do sócio em relação aos débitos do termo de autodenúncia, na data da perda do parcelamento.
Procede-se também a ratificação dos demais itens do termo de autodenúncia. <p>Dados cadastrais do responsável solidário (coobrigado) Nome: DIVINO GOMES DA SILVEIRA CPF: 709.654.476-34 Cargo: Sócio administrador Data início na empresa:24/04/2008</p> Considerando que os demais itens do TA/AI permanecem inalterados, proceda-se intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções prevista na legislação.
Belo Horizonte, 18 de abril de 2017 DARCY DA SILVA PASSOS - Masp-666369-4 Delegado Fiscal – DFT/1º Nivel BH

18 950941 - 1

## SRF II - Contagem

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II – CONTAGEM <p>AF/1º NÍVEL/CONTAGEM</p> INTIMAÇÃO – EDITAL 010.295/2017
--

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Contagem, localizada na Av. Babita Camargos, nº 766 - 3º andar - Cidade Industrial, Contagem, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

CPF – 016.421.556-59
Travessa Angelina Muniz, 343, apto 101 – Bairro Todos os Santos
36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais.
Manhuaçu, 18 de abril de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe da AF/2º Nivel/ Manhuaçu – SRF Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nivel/Manhuaçu
Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto Estadual nº 44.747/08, ficam o sujeito passivo, coobrigado e fiador abaixo identificados, intimados cálculo saldo remanescente do parcelamento referente ao “AUTO DE INFRAÇÃO” abaixo relacionado. O Parcelamento nº 12.047635300.40, o qual faz parte o Processo Tributário Administrativo PTA 01.000323924-09, do sujeito passivo FERNANDES PRADO COMERCIAL LTDA - EPP, INSC. ESTADUAL 394145637-00-95 foi CONSIDERADO DESISTENTE, com CALCULO DO SALDO REMANESCENTE, tendo em vista a não quitação de três parcelas consecutivas, vencidas nos meses de 12/2016, 01/2017 e 02/2017. O processo permanecerá nesta Administração Fazendária por 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste ofício, para fins de regularização por parte do contribuinte. Após o prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 13, da Resolução 4563/2013 de 04/07/2013 (RPTA), o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado Ipatinga para prosseguimento à cobrança da Incrição em Dívida Ativa e Execução Judicial. Para quaisquer esclarecimentos gentileza comparecer à Administração Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145, Centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
PTA / AI Nº 01.000323924.09 de 31.08.2015.
Contribuinte – FERNANDES PRADO COMERCIAL LTDA - EPP
INSC. ESTADUAL: 394145637.00-95
Praça Cinco de Novembro nº 335, Bairro Centro.
36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais.
Contribuinte / Coobrigado – RAIMUNDO FEITOSA DO PRADO
CPF – 033.778.646-10
Avenida Salime Nacif, 760 – Bairro Centro
36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais.
Contribuinte / Coobrigado – GERALDO FERNANDES DO PRADO
CPF – 729.139.246-20
Avenida Salime Nacif, 760 – Bairro Centro
36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais
Manhuaçu, 18 de abril de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe da AF/2º Nivel/ Manhuaçu – SRF Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nivel/Manhuaçu
Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto Estadual nº 44.747/08, comunicamos a vossa senhoria que o Requerimento de Reparcelamento protocolizado sob o nº 000061251191201719, em 23/01/2017, referente ao Processo Tributário Administrativo - PTA / IPVA nº 01.000284200-29, tendo como sujeito passivo JOSÉ GERALDO DA SILVA CORRÊA, CPF 740.208.896-00, tendo como garantidor / fiador do Parcelamento Desistente nº 13.014023100.74, a senhora VALÉRIA ELISE DE MELOS, CPF 088.105.446-17, após análise e verificação da chefe da AF Manhuaçu, Vera Lúcia da Cruz, pela Resolução e RPTA, foi INDEFERIDO, com o motivo de REPARCELAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO AUTORIZADO. O processo permanecerá nesta Administração Fazendária por 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste ofício, para fins de regularização por parte do contribuinte. Após o prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 13, da Resolução 4563/2013 de 04/07/2013 (RPTA), o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado Ipatinga para prosseguimento à cobrança da Incrição em Dívida Ativa e Execução Judicial. Para quaisquer esclarecimentos gentileza comparecer à Administração Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145, Centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
PTA / AI Nº 01.000284200.29 de 29.06.2015.
Contribuinte – JOSE GERALDO SILVA CORREA
CPF 740.208.896-00
Rua Getúlio Vargas nº 800 - Bairro Coqueiro.
36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais.
Garantidor / Fiador – VALÉRIA ELISE DE MELO
CPF – 088.105.446-17
Rua Getúlio Vargas nº 800 - Bairro Coqueiro.
36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais
Manhuaçu, 18 de abril de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe da AF/2º Nivel/ Manhuaçu – SRF Ipatinga

18 950947 - 1

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA <p>INTIMAÇÃO</p> Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorribol no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.000715687-92 Autuados: NATAN DOS SANTOS FERNANDES 12813805637 IE: 001.851553.00-74 CNPJ: 14.412.623/0001-86 Avenida Luiz Paulo Franco, 434/1.604-Belvedere-Belo Horizonte-MG. e NATAN DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 128.138.056-37 Avenida Luiz Paulo Franco, 434/1.604-Belvedere-Belo Horizonte-MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14412623/05367210/110417, lavrado em 11/04/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000715687-92. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é julho/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 17 de abril de 2017. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora
SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA <p>INTIMAÇÃO</p> Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorribol no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 04.002279096-35

### QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017 – 31

Autuados: AÇOUGUE E SACOLÃO VILELA LTDA
IE: 001.055345.00-26
CNPJ: 09.252.450/0001-46
Avenida Barão Homem de Melo, 1.799-Nova Suíça - Belo Horizonte -MG.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

EDITAL 010.294/2017 <p>SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/JUIZ DE FORA AF/2ºNÍVEL/BARBACENA</p> CANCELAMENTO
--

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Incrição Estadual sem validade alguma.
Município de Barbacena.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
059729217.00-06 Maria Cristina Mello Castelo Branco - ME
059789442.00-19 SERVIMON LTDA - ME
059847116.00-14 Aravídeo Comercio E Representação Ltda - ME
059945362.00-26 MARIA EUGENIA DO NASCIMENTO - ME
059983252.00-89 Padaria Jardim Bandeirante Ltda - ME

Terça-feira, 18 de Abril de 2017.

Chefe de Unidade: Rosilânia Maia Graçano Moura

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA <p>INTIMAÇÃO</p> Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorribol no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.000709511-93 Autuados: HIAGO DE OLIVEIRA COSTA 12699917605 IE: 002.321863.00-10 CNPJ: 19.848.611/0001-12 Rua dos Carijós, 535-Sala 18-I Andar-Centro-Belo Horizonte-MG. e HIAGO DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 126.999.176-05, Rua Helianto, 146-Nova Suíssa-Belo Horizonte-MG Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19848611/05367210/300317, lavrado em 30/03/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000709511-93. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é novembro/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 10 de abril de 2017. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL da Fazenda Juiz de Fora <p>Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora</p> Intimação
Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000021886.59, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação do recolhimento do ICMS/antecipação tributária. Nos termos do art.70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/03/2016 a 30/06/2016. MÁRIA E JOAO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP IE: 001569603.00-33 CNPJ: 11.719.781/0001-95 Avenida Getúlio Vargas, 675, depósito 312 – Bairro Centro – Juiz de Fora, MG Juiz de Fora, 17 de abril de 2017 Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora
EDITAL 010.303/2017 <p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/2ºNÍVEL/UBA</p> INTIMAÇÃO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Ubá 001672607.00-80 CONSTRUTORA PAIVA CAMPOS LTDA - ME 002461086.00-90 LEANDRO ENEAS SOARES - CALCADOS - ME 699538819.00-02 MARIA JOSE COSTA - ME 002415552.00-79 TB DISTRIBUIDORA EIRELI 699810340.00-65 Bar E Restaurante Do Tonic Ltda - ME 002778629.00-44 M. DE PAULA ANDRADE - ME 699798569.00-66 PHILOSOFA MODAS LTDA - ME 001927605.00-51 CORTEZ E LIMA LTDA - ME Terça Feira, 18 de abril de 2017. Chefe de Unidade: Wender Ricardo Bellosi
EDITAL 010.304/2017 <p>SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I – JUIZ DE FORA AF/2º NÍVEL/UBA</p> CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Incrição Estadual sem validade alguma. Município de Uba. Inscrição Estadual Nome Empresarial 001110588.00-37 MARMITEX SILVANA LTDA – ME 002352150.00-55 DISTRIBUIDORA D’MARQUES EIRELI 699708148.00-87 DH DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME 699719769.00-88 Marcelo Teixeira Rodrigues & Cia Ltda - ME 713863649.00-80 DROGARIA ERVALIA LTDA - ME 713934710.00-39 Drograria Godinhos De Vitosa Ltda – ME Terça Feira, 18 de abril de 2017 Wender Ricardo Bellosi – Chefe da AF/Ubá